



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL 1.609, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara de Vereadores de Santana da Vargem aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A revisão geral anual, para o exercício financeiro de 2022, a ser aplicada sobre a remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2022 é de 10,16 (dez vírgula dezesseis).

Parágrafo Único – O índice de 10,16% aplicado no *caput* deste artigo refere-se ao INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º – Para fins desta lei entende-se como:

I – Servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II – Agente político do Legislativo é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como membros do Poder Legislativo, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

III – Investidura é o ato jurídico por meio do qual se dá posse à pessoa para desempenho de cargo ou função, para que foi designada ou nomeada.

IV – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 3º – Os efeitos desta Lei retroagirão até o dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 09 de Fevereiro de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal